ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S Falências e Recuperações Judiciais

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES — RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0 (CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES
ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de
GIOVELLI & CIA LTDA (em Recuperação Judicial),
vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento
ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei
11.101/2005, apresentar o relatório das atividades

da Recuperanda do mês de Maio 2020, conforme

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

passa a aduzir:

A Recuperanda apresentou à essa Administração Judicial as contas demonstrativas de maio de 2020, bem como prestou informações acerca das suas atividades.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **maio de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões – RS e anexas ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas pela Recuperanda e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos, constatamos que a Recuperanda apresentou no mês de maio uma Receita Bruta no montante de R\$ 638.307,54, a qual, após o batimento dos impostos sobre as vendas, resultou em uma ROL de R\$ 607.660,62.

As Receitas obtidas em abril originam-se das seguintes operações:

2.1 - PRODUTOS AGRÍCOLAS	R\$	
VENDA DE CEREAIS(SOJA, MILHO, TRIGO)	12	
2.2 - PRODUTOS ACABADOS		
VENDA DE FARELOS, RAÇÕES, ÓLEOS, CASCAS E BORRAS	484.292,86	
2.3 - INSUMOS		
REVENDA DE INSUMOS	70.560,00	
2.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	83.454,68	7
TOTAL DO FATURAMENTO	\$ 638.307,54	



A Recuperanda informa que a maior receita ocorreu com a venda de óleo de soja (R\$ 267.794,56), seguido pela venda do farelo de soja (R\$ 202.922,30). Conforme se observa na imagem acima, as receitas obtidas com a prestação de serviços para a empresa BFL foram de apenas R\$ 83.354,68.

A demonstração contábil dos registros das receitas auferidas pela Recuperanda, nos meses de abril e maio de 2020, da empresa BFL, causam certa estranheza desta Administração Judicial, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes restou assim ajustado:

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO;

5.1 - Em relação aos meses de ABRIL/2020, MAIO/2020 e JUNHO/2020: a TOMADORA pagará à PRESTADORA o valor equivalente a todos os seus custos operacionais fixos e variaveis, bem como o percentual de 50% do resultado da operação.

Desta forma, verifica-se que não há clareza suficiente nos documentos apresentados pela empresa de que a referida cláusula vem sendo cumprida na sua integralidade pela tomadora de serviços. Isto decorre do fato de que não há uma demonstração dos custos operacionais fixos e variáveis que são oriundos da prestação de serviços para a BFL e quais são oriundos de operação em nome próprio da Recuperanda. Os demonstrativos contábeis apresentados geram certa confusão na análise da origem das receitas auferidas pela Recuperanda.

Cumpre salientar que, durante o mês de maio, não houve o processamento de grãos, de modo que a fábrica ficou completamente PARADA.

A compra de cereais por parte da Recuperanda resume-se a aquisição de 399 sacas de soja no mês em análise.

Seguindo a análise dos documentos encaminhados, muito embora a Recuperanda tenha apresentado uma melhora nas receitas auferidas nos meses de março, abril e maio, ainda assim, elas não foram suficientes para que a empresa apresentasse um Lucro Bruto acumulado positivo em 2020. De modo que o Lucro Bruto acumulado em 2020 perfaz o montante de -R\$ 712.142.07 conforme se extrai da DRE apresentada pela Recuperanda:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO		
PERIODO 01.01.2020 a 31.05.2020		
1 = RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	2.835.391,59
Venda de Produtos, Mercadorias e Serviços	R\$	2.835.391,59
2 = DEDUCOES DA RECEITAS BRUTA	R\$	(129.384,70)
Devoluções, abatimentos e impostos	R\$	(129.384,70)
3 = RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (1-2)	R\$	2.706.006,89
4 = CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS VENDIDOS	R\$	(3.418.148,96)
5 = LUCRO BRUTO (3-4)	R\$	(712.142,07)

A Recuperanda tem demonstrado estar operando com severa dificuldade financeira, de forma que não consegue sequer gerar receitas suficientes para cumprir com seus compromissos assumidos após a concessão da Recuperação Judicial.

Embora a Recuperanda (1) apresente há mais de 15 (quatorze) meses um Lucro Bruto NEGATIVO – indicativo de empresas em

liquidação, (2) obrigações sociais e tributárias em aberto desde dezembro de 2018, (3) fornecedores de cereais - não sujeitos à RJ - com valores à receber desde 2018, (4) PARALIZAÇÃO TOTAL da fábrica durante os meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020; (5) retomada das atividades da fábrica no mês de março para o processamento de grãos por apenas seis dias, seguidos de dezesseis dias no mês de abril e nova PARALIZAÇÃO TOTAL em Maio de 2020 (6) o incontestável descumprimento do PRJ aprovado em AGC por falta de pagamento aos credores sujeitos ao PRJ, conclui-se que a Recuperanda permanece em atividade até os dias atuais somente por efeitos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, o prejuízo acumulado nos primeiros meses de 2020 perfaz o montante de -R\$ 5.328.156,85, sendo que no mês de maio apresentou um resultado de -R\$ 674.873,10. Vejamos os resultados obtidos em 2020:





A Recuperanda informa que no mês de maio de 2020 não ocorreram novos desligamentos de funcionários, permanecendo o quadro atual com 100 funcionários ativos.

Os salários dos colaboradores da Recuperanda, referente ao mês de maio de 2020, foram pagos em dia, bem como a conta de água. \underline{A} conta de energia elétrica foi paga em atraso.

A Recuperanda, como já é do conhecimento de todos, não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas <u>após o</u> <u>deferimento da Recuperação Judicial</u>, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar respectivamente:

MAIO 2020	Vencido	A vencer	Cheques a compensar	Total
Fornecedores de cereais	R\$ 2.295.777,56	R\$ 2.638.970,30	R\$ 1.390.843,77	R\$ 6.325.591,63
Fornecedores/ duplicatas	R\$ 1.161.549,24	R\$ 107.300,85		R\$ 1.268.850,09
Obrigações sociais	R\$ 2.878.167,84	· ·	-	R\$ 2.878.167,84
Total	R\$ 6.335.494,64	R\$ 2.746.271,15	R\$ 1.390.843,77	R\$ 10.472.609,56

Cumpre referir, ainda, que dentre as obrigações sociais em aberto, a Recuperanda possui valores referente a adesão de parcelamentos do INSS. Ou seja, mesmo aderindo a formas e prazos mais alongados para os pagamentos destas obrigações, a empresa não tem numerário em caixa para o pagamento.



Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 "b" do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.



atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:



- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;
- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.



Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Abril de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

Os pagamentos previstos no PRJ aprovado pelos credores estabeleceu, conforme acima, obrigações a serem cumpridas em Maio e Dezembro de 2020. Todavia, conforme verificado junto a Recuperanda e diversos credores, tal cronograma de pagamentos não vem sendo cumprido, sendo que os valores em atraso são expressivos.

Conforme já informado no presente feito, as parcela vencidas e não pagas, referente a MAIO de 2019, somam R\$1.465.000,00.

Já o pagamento da primeira parcela ajustada para 15.12.2019, soma R\$ 8.827.253,80, igualmente não paga. Estes valores são direitos de 666 credores das classes garantia real, quirografária e EPP (pequenas empresas) cujos pagamentos estão em atraso, sendo a maioria composta por produtores rurais.

Cabe, novamente, observar que a presente Recuperação Judicial iniciou-se em 25.08.2015, ou seja, há quase cinco anos, sem que as condições financeiras da Recuperanda tenham apresentado qualquer melhora ou sinais de recuperação de sua capacidade de pagamento.



3. DOS NOVOS QUESTIONAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, conforme noticiado no relatório mensal referente a Abril de 2020, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos quanto a prestação de serviços para a BF.

Em 29 de junho de 2020, a Recuperanda apresentou os registros contábeis das operações solicitadas, os quais serão analisados internamente pela Administração Judicial e estarão à disposição para consulta dos credores.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de maio de 2020;
- b) Que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verificase que <u>nas condições atuais</u>, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente recuperação da empresa. Infelizmente as condições financeiras da empresa não alteraram, em permanecendo assim, a única saída será a convolação da presente Recuperação Judicial em falência, eis que a empresa tem um débito de mais de 200 milhões de reais e não tem atividade empresarial para adimplir sequer os débitos de sua atividade mensal.



ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S Falências e Recuperações Judiciais

Guarani das Missões – RS, 30 de junho de 2020.

ANDREATTA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial

Genil Andreatta OAB/RS 48.432 Luciano José Giongo OAB/RS 35.388